

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0813/80 (Proc. DREC nº 715/80)

INTERESSADO : CARINA SILVA CURY

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1486 /81 - CEPG - Aprov. em 16 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1414/80, referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 35, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível da 2ª série do 1º grau do Externato "São José", de Atibaia, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna CARINA SILVA CURY, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Externato "São José" - Atibaia, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente